

Decisão SLC nº 0049/2015-SLC/ANEEL

Em 26 de agosto de 2015.

Processo: 48500.001192/2015-51.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2015.
Assunto: **Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de operação de áudio e vídeo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.**

I – DO OBJETO

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo do Termo de Referência nº 14/2015-SAF/ANEEL¹, cujo objeto é a contratação de serviços de operação de áudio e vídeo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

II – DOS FATOS

2. Em 20/7/2015, a publicidade do Pregão Eletrônico nº 18/2015 foi certificada por meio de Aviso de Reabertura de Prazo veiculado no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da ANEEL. A data para a abertura do certame era dia 4 de agosto de 2015, às 10h, em sessão pública, no sítio Compras Governamentais².

3. A sessão pública de abertura ocorreu em 4/8/2015, contando com a participação de 16 (dezesseis) participantes³.

4. Encerrada a fase de lances, a JME SERVICOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (CNPJ: 38.036.000/0001-14), licitante provisoriamente na primeira colocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2015, foi convocada para a apresentação da Proposta de Preços e da documentação de habilitação.

¹ Fls. 194/222.

² Fls. 410.

³ Fls. 428/429.

Fl. 2 da Decisão SLC nº 0049/2015-SLC/ANEEL, de 26/8/2015.

5. Em 4/8/2015, a licitante JME encaminhou mensagem eletrônica, atendendo à convocação.

6. No período de 6/8/2015 a 11/8/2015 foram realizadas diligências na documentação apresentada pela licitante.

7. Em 17/8/2015, a proposta da licitante JME foi desclassificada do certame pelo não atendimento aos itens 9.4.3, 9.4.4, 9.4.4.2, 9.4.4.3, 9.4.4.3 e 9.4.4.4 do Edital, assim como pelo não atendimento à diligência, conforme Despacho nº 283/2015-SLC/ANEEL⁴.

8. A licitante MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EIRELI – EPP, colocada subsequente no certame, foi convocada para a apresentação da Proposta de Preços e da documentação de habilitação em 17/8/2015. Na mesma data, a licitante encaminhou mensagem eletrônica, atendendo à convocação.

9. A documentação encaminhada pela licitante MINUTA permaneceu em análise até o dia 20/8/2015.

10. Em 20/8/2015, foi publicado o Pregão Eletrônico n. 21/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a adequação do espaço compreendido pelo Miniauditório, Sala Plenária e salas anexas localizado no condomínio ANEEL/ANP/CPRM, contemplando instalações civis e ar condicionado, motivando a revogação do Pregão Eletrônico nº 18/2015, conforme razões expostas a seguir.

II – RAZÕES DA REVOGAÇÃO

11. O objeto do Pregão Eletrônico n. 21/2015 interfere diretamente na execução dos serviços de operação de áudio e vídeo (objeto do Pregão Eletrônico n. 18/2015), devido à futura interdição dos locais de prestação dos serviços.

12. O atual contrato para prestação do serviço de operação de áudio e vídeo⁵ suprirá as necessidades da Agência até a ocorrência da interdição do espaço do Miniauditório e da sala Plenária, tornando-se ilógica a continuidade do Pregão Eletrônico nº 18/2015 e futura assinatura de novo contrato.

13. Demonstrados os fatos que ensejam a presente **REVOGAÇÃO**, passamos a fundamentação legal.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14. O ato de revogação de um procedimento licitatório deve fundamentar-se no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito.

*“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por*

⁴ Fls. 530/534.

⁵ Contrato n. 222/2012 – ANEEL.

Fl. 3 da Decisão SLC nº 0049/2015-SLC/ANEEL, de 26/8/2015.

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado” (grifo nosso).

15. A revogação de ato administrativo decorre da conveniência e da oportunidade administrativa, por motivo de relevante interesse público. Neste contexto, destacamos a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o posicionamento do Dr. Marçal Justen Filho, extraído da obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 12ª edição; abaixo transcritos.

“Súmula nº 473/STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for defeituoso: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado”.

16. As razões da revogação expostas evidenciam a inconveniência da continuidade do processo.

17. Destaca-se que no presente caso não será necessária a abertura de prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto do certame, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito.

“(…) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado” (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon).

IV- DA DECISÃO

18. Ante o exposto, após verificação dos pressupostos para a revogação, fundamentado nos princípios, da eficiência, da economicidade da autotutela e da supremacia no interesse público Edital, decido pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n. 18/2015.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios